



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

DECRETO Nº 016/2020

DE 16 DE MARÇO DE 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato Dec nº 016 de 16 / 03 / 2020
Córrego do Ouro-GO, 16 / 03 / 2020 Horas: 13

Responsável pela publicação

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Córrego do Ouro e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás-GO, no uso de suas atribuições legais, o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.633/2020 e a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando o Memorando Circular nº 75/2020 – GESG – 05716 que comunica a suspensão das aulas na rede estadual de ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Córrego do Ouro, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º. Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÓRREGO DO OURO - GOIÁS**

- b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Córrego do Ouro, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Córrego do Ouro – GO.

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores, refeitórios e gabinetes.

Art. 7º. Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas sintomáticas, assim como as pessoas que viajaram ao exterior e ou que tiveram contato com infectados, em locais públicos, devendo estas serem colocadas em isolamento domiciliar pelo período de até 14 dias.

Art. 8º. Com exceção a saúde, os servidores públicos municipais que se enquadrem no grupo de risco, poderão desempenhar suas atividades via *home office*, devendo solicitar seu afastamento às respectivas Diretorias, acompanhado de documento que comprove o enquadramento como grupo de risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Parágrafo Único – Para os fins deste decreto, considera-se Grupo de Risco as pessoas com mais de 60 anos de idade, gestantes e aquelas que possuem doenças crônicas ou respiratórias.

Art. 9º. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 11. Para o atendimento às determinações da Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 12. Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos ou cronogramas preestabelecidos, em especial aqueles que ensejam a aglomeração de 10 ou mais pessoas.

Art. 14. Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Art. 15. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

§2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 16. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Fica determinada a paralisação das aulas, por meio de antecipação das férias escolares, públicos e privados, de modo a interromper as atividades por 15 dias, a partir do dia 18 de março de 2020.

Parágrafo único – O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, a depender da avaliação da autoridade sanitária do Estado.

Art. 18. Salvo os casos urgentes em que o tratamento não admita interrupção, ficam suspensas todas as consultas eletivas, consultas agendadas, e transporte de pacientes para fora do município pelo período de 15 dias contados da publicação deste decreto, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 19. Fica determinada a paralisação imediata de todas as atividades da Secretaria de Assistência Social que envolva a reunião de pessoas que compõem o grupo de risco, em especial idosos, gestantes e crianças.

Art. 20. Fica suspenso o atendimento ao público nos órgãos municipais, bem como as sessões públicas de licitação pelo mesmo período de que trata o art. 18 deste decreto, vedada a paralisação dos serviços essenciais de obras, limpeza urbana, saúde e funcionamento interno dos órgãos da administração pública.

Art. 21. Em caso de descumprimento das determinações contidas neste decreto fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Córrego do Ouro, em 16 de março de 2020.

Murilo César da Silva
Prefeito